



REGIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Figueiró dos Vinhos

agosto/2020

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em reunião de 07 de agosto de 2020

NOTA JUSTIFICATIVA

O Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a modernização do Estado, através da transformação do seu modelo de funcionamento, condição essencial para o desenvolvimento socioeconómico do país e para a satisfação, com eficiência e qualidade acrescidas, das necessidades das populações.

Coerente com este desígnio, a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade com mais de três décadas e um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e na subida constante da taxa de escolarização ao longo desse período de tempo. As autarquias locais foram essenciais na expansão da rede nacional da educação pré-escolar, na construção de centros escolares dotados das valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo dos projetos educativos, na organização dos transportes escolares e na implementação da escola a tempo inteiro, respostas que concorrem decididamente para o cumprimento da garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

Esta partilha de responsabilidades entre a Administração central e a Administração local desenvolveu-se através de sucessivos quadros legais que ampliaram progressivamente o âmbito de intervenção das autarquias.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, é o resultado de um extenso e profícuo trabalho realizado com a Associação Nacional de Municípios Portugueses e tem por base a experiência adquirida com os diferentes movimentos descentralizadores.

O novo quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade.

Nesse quadro legal, o Conselho Municipal de Educação promove um espaço de ligação à comunidade, incentivando a sua participação e envolvimento na prossecução de uma política educativa que visa a promoção pessoal e uma melhor integração social.

A publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizou-se através de diplomas legais de âmbito setorial.

A transferência de competências, da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático no domínio da educação, materializou-se através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. De acordo com o estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação, mantém-se como instância de consulta, a nível municipal, que tem como objetivo acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

No entanto, independentemente da transferência de competências no âmbito da educação para o Município de Figueiró dos Vinhos se concretizar somente em 1 de janeiro de 2021, o Conselho Municipal de Educação tem que desempenhar as suas funções, em conformidade com as alterações introduzidas pela mencionada transferência de competências.

2

No uso da competência conferida pelo artigo 60.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação do Município de Figueiró dos Vinhos, deliberou, em reunião realizada em 07 de agosto de 2020, aprovar o seguinte regime interno.

Artigo 1.º **Noções e Objetivos**

1. O Conselho Municipal de Educação de Figueiró dos Vinhos, adiante designado por CME, sediado nos Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

2. O CME atua segundo os princípios constitucionais do direito à educação e sua democratização [art.º 73º da Constituição da República Portuguesa (CRP)] e na liberdade de aprender e ensinar (art.º 43º CRP).

Artigo 2.º **Competências**

1. Compete ao CME deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;

b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa do concelho;

c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;

d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;

e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2. Compete, ainda, ao CME, analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do CME, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo ainda ao representante do departamento governamental com competência na matéria, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º **Composição**

1. O CME é integrado pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela educação;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) O diretor do agrupamento de escolas da área do município.

2. Integram ainda o CME os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- d) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos do agrupamento de escolas;
- e) Dois representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- f) Um representante das Associações de Estudantes;
- g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social do concelho que desenvolvam atividade na área da educação;
- h) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- i) Um representante dos serviços da segurança social;
- j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- k) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;

- l) Um representante das forças de segurança.
3. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. Os representantes a que se refere a alínea d) do n.º 2, são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
5. Integram o CME, por decisão dos elementos constituintes do CME, como convidados e sem direito a voto, os restantes presidentes de junta de freguesia do município de Figueiró dos Vinhos.
6. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CME, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
7. O presidente da câmara municipal preside a ambas as comissões do conselho municipal de educação, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vereador responsável pela educação.

Artigo 4.º **Constituição**

O CME é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º **Funcionamento**

1. O CME reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. O CME pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CME é assegurado pela Câmara Municipal.
4. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 6.º **Duração do Mandato**

1. Os membros do CME são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, iniciando-se com a instalação do Conselho e cessando com a instalação do Conselho subsequente.
2. Os membros representativos de organizações ou instituições terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação/eleição.
3. Os membros do CME poderão renunciar ao mandato antes do seu término, devendo para o efeito apresentar o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao presidente, com antecedência mínima de 60 dias.
4. Os membros do CME perdem o mandato automaticamente nos seguintes casos:
 - a) Extinção da entidade ou órgão que representam;
 - b) Perda da qualidade que determinou a sua designação;
 - c) Falta injustificada a três reuniões seguidas.
5. No caso de renúncia do mandato nos termos no n.º 3 e cessação do mandato nos termos das alíneas b) e c) do n.º 4 do presente artigo, o presidente do CMEFV solicitará às entidades representadas a substituição dos representantes.

Artigo 7.º **Substituição**

1. O impedimento de qualquer membro que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. As entidades representadas no CME podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente do CME.
3. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CME, a substituição dos membros que perdem o mandato.
4. Para o efeito dos números anteriores, deverão ser designados, num prazo de trinta dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao

Artigo 8.º
Tomada de Posse

Os membros do CME consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente, em sessão plenária.

Artigo 9.º
Deveres dos membros do CME

Constituem deveres dos membros do CME:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do CME durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Participar nas discussões e votações, se por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- d) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e eficiência dos trabalhos do CME.

Artigo 10.º
Direitos dos membros do CME

7

Constituem direitos dos membros do CME, além dos conferidos pela lei:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no CME;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Propor a constituição de comissões;
- e) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- f) Receber cópia das atas do CME.

Artigo 11.º
Presidência

1. O CME é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal que será substituído nas suas ausências pelo Vereador da Educação.
2. Compete ao Presidente:

- a) Representar o CME de Figueiró dos Vinhos;
- b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 13.º deste regimento;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- e) Dar conhecimento ao CME de todas as comunicações que lhe forem dirigidas;
- f) Assegurar a execução das deliberações do CME;
- g) Promover a substituição dos representantes dos órgãos que o compõem;
- h) Assegurar o encaminhamento das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CME para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- i) Assegurar a elaboração das atas;
- j) Providenciar para que se torne público, se o CME assim o entender, os pareceres, propostas e deliberações tomadas;
- k) Zelar pelo cumprimento do regimento e das deliberações do CME.

3. O apoio administrativo ao Presidente do CME é prestado por um(a) Secretário(a), trabalhador(a) da Câmara Municipal.

Artigo 12.º
Competência do(a) Secretário(a)

Compete ao Secretário(a):

- a) Conferir as presenças nas reuniões;
- b) Registrar as votações;
- c) Ordenar as matérias;
- d) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
- e) Lavrar as atas das reuniões a submeter a apreciação.

Artigo 13.º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias de calendário, constando da respectiva convocatória o dia, hora e local onde esta se realizará, os assuntos da ordem de trabalhos a tratar na reunião, devidamente acompanhados dos respetivos documentos que lhes servem de suporte.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros com direito a voto, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se desejam ver tratados.
4. A convocatória da reunião extraordinária a pedido dos membros com direito a voto, deve ser feita nos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião extraordinária.
5. As convocatórias, assim como os documentos necessários à reunião serão sempre enviadas por meio escrito incluindo correio eletrónico.

9

Artigo 14.º

Quórum

1. O CME só poderá reunir quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros com capacidade de voto.
2. Passados trinta minutos, após a hora marcada para o início da reunião e não existindo quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no artigo 13.º do presente regimento.

Artigo 15.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de quinze dias, dirigida ao Presidente do CME.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o conselheiro.
3. Três faltas consecutivas não justificadas, dão lugar a perda de mandato.

Artigo 16.º **Ordem do Dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CME, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da convocatória da reunião, exceto em casos de manifesta urgência.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia” que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos com justificado interesse para o CME, não incluídos na ordem do dia.

Artigo 17.º **Propostas, Moções e Requerimentos**

A apresentação de propostas, moções e requerimentos deve ser dirigida ao Presidente, sempre que possível, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas em relação à reunião do CME.

Artigo 18.º **Pareceres, Propostas e Recomendações**

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do CME, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, 48 horas de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. As avaliações, propostas e recomendações do CME devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitam.

Artigo 19.º
Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do CME por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder o tempo que o Presidente determinar, levando este em conta o número de intervenções.

Artigo 20.º
Direito de Voto

1. Existem conselheiros com e sem direito a voto.
2. Os conselheiros com direito a voto são as entidades indicadas pelo artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
3. Os conselheiros sem direito a voto são as entidades convidadas a integrar o CME, que não resultam da legislação referida no ponto anterior.
4. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 21.º
Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, sendo as restantes aprovadas por maioria simples.
2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
3. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
4. As avaliações, propostas e recomendações do CME devem ser remetidas, diretamente, aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem.

Artigo 22.º
Atas e Reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, a data e local da reunião, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. No final de cada reunião será elaborada uma minuta da ata a qual será votada e rubricada pelo Presidente da reunião.

3. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e após a aprovação devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participaram.

Artigo 23.º
Constituição de Grupos de Trabalho

1. O CME pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

2. De entre os membros dos grupos de trabalho, é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 24.º
Constituição de Comissão Permanente

1. O CME pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.

2. A comissão permanente prevista no número anterior é composta por até cinco elementos.

3. Integram, obrigatoriamente, a comissão permanente, um representante do Município, um representante do Agrupamento de Escolas e um representante da Associação de Pais.

4. Podem, ainda, integrar a comissão permanente, outros elementos a designar pelo CME, de acordo com a especificidade das matérias a acompanhar e a articular.

4. Cabe ao CME a responsabilidade na coordenação e convocação da comissão permanente.

5. A comissão permanente reunir-se-á em função das necessidades, dos problemas e ações, devendo apresentar ao CME relatórios sintéticos da atividade desenvolvida.

Artigo 25.º
Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CME.

Artigo 26.º
Alteração

O presente Regimento pode ser alterado mediante proposta apresentada ao plenário e desde que aprovada por maioria de dois terços dos elementos do CME.

Artigo 27.º
Entrada em Vigor

O presente regimento produz efeitos imediatamente após a sua aprovação pelo CME.